NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

SUMÁRIO

Decreto nº 2067/2021	1
Lei nº 814/2021	2
Lei nº 815/2021	3
Lei nº 816/2021	4
Lei nº 817/2021	5
Lei nº 818/2021	6
Lei nº 819/2021	7
Lei nº 820/2021	8
Lei nº 821/2021	9
Lei nº 822/2021	10
Lei nº 823/2021	11
Lei nº 824/2021	12
Lei nº 825/2021	13
Lei nº 826/2021	14
Lei nº 827/2021	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra
CNPJ: 01.612.145/0001-06
Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36
Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra
CNPJ: 01.612.149/0001-94
Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622
Telefone: (15) 3253-1104

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Decreto nº 2067/2021

de 22 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias do Executivo e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, *Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 750/2020, art. 4º, Inciso III, de 16 de Dezembro de 2020.*

DECRETA:

Art. 1° - *Fica transposto recursos no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:*

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.02.02 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 8.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2016 – Manutenção Transporte Escolar - Auxílios

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....R$ 14.000,00

3.3.90.39 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 02.....R$ 7.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

3.3.90.34 – Outras Desp. de Pessoal Decor. Terceirização.....R$ 28.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

02.06.01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0008.1008 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.000,00

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

TOTAL R$: 67.000,00

Art. 2° *Os recursos transpostos pelo artigo 1° correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43 § 1° Inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.*

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

10.301.0007.1008 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R$ 67.000,00

TOTAL R$: 67.000,00

Art. 3° *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Quadra, 22 de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 814/2021

De 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre denominação de Rua "Antônio Machado".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "***Rua Antônio Machado"***, a rua do Núcleo Habitacional "Residencial Machado", Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Estrada Municipal Maria Helena Machado Soares e tem seu termino na propriedade da família da Senhora Larissa de Jesus Soares machado.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 815/2021

De 17 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre denominação de nome de Rua José Guido Machado"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "***Rua José Guido Machado"***, a rua do Núcleo Habitacional **"Residencial Machado",** Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Estrada Municipal Maria Helena Machado Soares e tem seu termino na Propriedade da família do Senhor Josildo de Jesus Machado.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 816/2021

De 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre denominação de Rua "Olga da Silveira Machado".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ***Rua Olga da Silveira Machado,*** a rua do Núcleo Habitacional "Residencial Machado", Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Estrada Municipal maria Helena Machado Soares e tem seu termino na Propriedade da família do Senhor Dairone da Luz Silva.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 817/2021

De 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre denominação de Rua "Maura Alves de Oliveira Cruz".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ***Rua Maura Alves de Oliveira Cruz***, a rua do Núcleo Habitacional "Residencial Machado", Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Estrada Municipal Maria Helena Machado Soares e tem seu termino na área de preservação permanente.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 818/2021

De 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre denominação de Rua "Porfirio Augusto Machado".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, ***Rua Porfirio Augusto Machado***, a rua do Núcleo Habitacional "Residencial Machado", Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Estrada Municipal Anísio Oliveira Silva e tem seu termino na Propriedade da família da Senhora Zilda Ferreira Cruz.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 819/2021

De 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre denominação de Rua "Benedito Luiz Soares".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ***Rua Bendito Luiz Soares***, a rua do Núcleo Habitacional "Residencial Machado", Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Rua Porfírio Augusto Machado e tem seu termino na propriedade da família do Senhor Dairone da Luz Silva.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 820/2021

De 17 de dezembro de 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **"*Residencial Machado*"**, o Núcleo Habitacional, oriundo do parcelamento da Matricula R/9.544**,** do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, que localiza entre a Estrada Municipal Anísio Oliveira Silva e Estrada Municipal Maria Helena Machado Soares, Bairro Aleluia, Município de Quadra, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação do referido Núcleo Habitacional e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 821/2021

De 17 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não contíguo do município de Quadra na área que especifica, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente os artigos 89 e 112 da Lei Orgânica Municipal de Quadra, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido não contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área de 0,7383 ha. e um perímetro de 816,66 m., constante da matrícula n.º 4.573, do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tatuí/SP., área essa denominada **Núcleo Habitacional Residencial São Bento II,** situada no Bairro Guarapó de Cima, neste Município de Quadra/SP., que assim se caracteriza:

MEMORIAL DESCRITIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Refere-se o presente memorial a uma gleba de terras, para fins de ***PARA FINS DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA - LEI 13.465/17,*** denominada **"Núcleo Habitacional Residencial São Bento ll"**, situada no Bairro Guarapó de Cima, Município de Quadra/SP, Imóvel esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, matrículas **4.573.**

Gleba A

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **00**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
00	01	255°18'10"	22,07	Do vértice 00 ao 02 com a Estrada Municipal Domingos Francisco Mendes	801.115,70	7.417.364,61
01	02	257°49'18"	65,98	801.051,20	7.417.350,69	
02	03	2°03'02"	101,74	Com a propriedade de Renato Laranjeira da Costa, da Matrícula 73.125 RI de Tatuí/SP	801.054,84	7.417.452,36
03	04	131°59'59"	74,98	Do vértice 03 ao 00 com a Área Verde São Bento	801.110,56	7.417.402,19
04	05	120°42'19"	21,68	801.129,20	7.417.391,12	

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

05	00	159°25'23"	22,33		801.137,05	7.417.370,21

O polígono acima descrito abrange uma área de **4.738,555 m²** ou **Área: 0,4739 ha** e um perímetro de **308,78 m**.

Gleba B

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **00**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
00	01	80°43'05"	29,26	Do vértice 00 com 13 com a Estrada Municipal Domingos Francisco Mendes	801.079,92	7.417.349,67
01	02	74°41'41"	21,03	801.100,20	7.417.355,22	
02	03	75°38'17"	20,48		801.120,04	7.417.360,30
03	04	75°34'39"	9,35		801.129,10	7.417.362,63
04	05	71°30'49"	14,07		801.142,44	7.417.367,09
05	06	76°30'35"	8,14		801.150,36	7.417.368,99
06	07	75°01'57"	6,12		801.156,27	7.417.370,57
07	08	74°07'55"	29,51		801.184,66	7.417.378,64
08	09	74°28'33"	1,12		801.185,74	7.417.378,94

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

09	10	74°07'17"	23,61		801.208,45	7.417.385,40
10	11	72°39'47"	36,14		801.242,95	7.417.396,17
11	12	70°14'45"	20,74		801.262,47	7.417.403,18
12	13	144°44'03"	3,43		801.264,45	7.417.400,38
13	14	200°36'43"	21,65	Do vértice 13 ao 32 com a Estrada Municipal Eva Soares Nunes	801.256,83	7.417.380,12
14	15	199°44'21"	5,42	801.255,00	7.417.375,02	
15	16	199°45'11"	13,61		801.250,40	7.417.362,21
16	17	204°27'28"	10,22		801.246,17	7.417.352,91
17	18	198°33'30"	5,88		801.244,30	7.417.347,34
18	19	204°01'15"	21,96		801.235,36	7.417.327,28
19	20	224°48'36"	21,33		801.220,33	7.417.312,15
20	21	235°46'46"	11,68		801.210,67	7.417.305,58
21	22	255°19'48"	24,56		801.186,91	7.417.299,36
22	23	263°18'56"	7,90		801.179,06	7.417.298,44
23	24	262°44'12"	5,14		801.173,96	7.417.297,79

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

24	25	267°50'20"	5,83		801.168,13	7.417.297,57
25	26	278°47'26"	0,98		801.167,16	7.417.297,72
26	27	274°57'49"	4,05		801.163,13	7.417.298,07
27	28	274°51'58"	7,43		801.155,73	7.417.298,70
28	29	266°21'33"	12,76		801.143,00	7.417.297,89
29	30	270°17'19"	7,94		801.135,06	7.417.297,93
30	31	182°33'37"	24,62		801.133,96	7.417.273,33
31	32	177°58'15"	49,99		801.135,73	7.417.223,37
32	33	285°05'09"	70,31	Com a propriedade Ageo de Oliveira Nunes e s/m Eva Soares Nunes, Matricula: 4.573 RI de Tatuí/SP	801.067,84	7.417.241,67
33	34	285°04'47"	20,91	Do vértice 33 ao 00 com propriedade de Renato Laranjeira da Costa, Matrícula 73.125 RI de Tatuí/SP	801.047,65	7.417.247,11
34	00	1°59'04"	97,90	801.051,04	7.417.344,95	

O polígono acima descrito abrange uma área de **18.748,723 m²** ou **Área: 1,8749 ha** e um perímetro de **675,07m**.

Gleba C

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **00**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
00	01	188°31'34"	54,43	Do vértice 00 ao Rua João Bino Carriel	801.178,18	7.417.241,17
01	02	158°46'59"	37,14		801.191,62	7.417.206,55
02	03	159°07'45"	10,86		801.195,49	7.417.196,40
03	04	172°55'51"	28,03		801.198,94	7.417.168,58
04	05	185°48'40"	13,04		801.197,62	7.417.155,61
05	06	186°36'04"	32,97		801.193,83	7.417.122,86
06	07	185°59'49"	9,95		801.192,79	7.417.112,96
07	08	186°12'12"	6,94		801.192,04	7.417.106,06
08	09	188°05'51"	14,91		801.189,94	7.417.091,30
09	10	188°16'48"	10,28		801.188,46	7.417.081,13
10	11	187°10'05"	4,97		801.187,84	7.417.076,20
11	12	188°21'53"	14,85		801.185,68	7.417.061,51
12	13	97°06'34"	4,52		801.190,17	7.417.060,95

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

13	14	186°37'30"	21,32	Do vértice 13 ao 16, com a propriedade de Paulo Douglas Andreoli, Posseiro na, Matricula: 3.050 CRI de Tatuí/SP	801.187,71	7.417.039,77
14	15	186°37'07"	17,96	801.185,64	7.417.021,93	
15	16	186°38'38"	23,34	801.182,94	7.416.998,75	
16	17	280°56'27"	34,09	Do vértice 16 ao 18, com a Rua 01	801.149,47	7.417.005,22
17	18	280°57'12"	22,05		801.127,82	7.417.009,41
18	19	5°27'52"	21,32	Do vértice 18 ao 00, com a Estrada Municipal Eva Soares Nunes	801.129,85	7.417.030,63
19	20	5°26'05"	14,68	801.131,24	7.417.045,24	
20	21	6°18'02"	25,51	801.134,04	7.417.070,60	
21	22	7°16'50"	8,68		801.135,14	7.417.079,21
22	23	6°23'17"	3,95		801.135,58	7.417.083,14
23	24	5°30'11"	16,48		801.137,16	7.417.099,54
24	25	7°10'54"	15,04		801.139,04	7.417.114,46
25	26	6°46'19"	20,52		801.141,46	7.417.134,84

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

26	27	5°54'59"	48,51		801.146,46	7.417.183,09
27	28	0°02'49"	12,23		801.146,47	7.417.195,32
28	29	343°38'34"	21,02		801.140,55	7.417.215,49
29	30	358°00'36"	46,08		801.138,95	7.417.261,54
30	31	1°41'26"	25,76		801.139,71	7.417.287,29
31	32	25°24'47"	2,45		801.140,76	7.417.289,50
32	33	58°26'55"	3,34		801.143,61	7.417.291,25
33	34	85°26'48"	11,08		801.154,66	7.417.292,13
34	35	85°29'21"	14,49		801.169,11	7.417.293,27
35	00	84°14'11"	17,23		801.186,25	7.417.295,00

O polígono acima descrito abrange uma área de **14.663,220 m²** ou **Área: 1,4663 ha** e um perímetro de **690,02m**.

Gleba D

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **00**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

00	01	100°20'42"	26,79	Com a Rua 01	801.182,32	7.416.993,41
01	02	185°08'52"	64,42	Do vértice 01 ao 09, com a propriedade de Paulo Douglas Andreoli, Posseiro na , Matricula: 3.050 CRI de Tatuí/SP	801.176,54	7.416.929,25
02	03	186°38'53"	98,47	801.165,14	7.416.831,44	
03	04	186°39'15"	36,68	801.160,89	7.416.795,01	
04	05	186°39'20"	80,07		801.151,61	7.416.715,48
05	06	186°38'25"	12,02		801.150,22	7.416.703,54
06	07	186°39'00"	21,24		801.147,76	7.416.682,44
07	08	186°38'25"	18,77		801.145,59	7.416.663,80
08	09	186°40'11"	21,70		801.143,07	7.416.642,25
09	10A	287°27'14"	32,87	Com a propriedade de Adauto Rodrigues Soares, Matrícula 18.713 CRI de Tatuí/SP	801.111,71	7.416.652,11
10A	11A	6°22'23"	15,41	Com a Gleba E	801.113,42	7.416.667,42
11A	12	88°22'04"	3,86	Do vértice 11A ao 00 com a Rua 02	801.117,28	7.416.667,53
12	13	7°35'48"	18,08		801.119,67	7.416.685,45
13	14	4°54'55"	21,01		801.121,47	7.416.706,38
14	15	6°56'45"	11,91		801.122,91	7.416.718,20
15	16	5°48'24"	80,06		801.131,01	7.416.797,85
16	17	5°34'20"	36,66		801.134,57	7.416.834,34
17	18	6°03'27"	98,46		801.144,96	7.416.932,25
18	00	9°28'30"	66,88		801.155,97	7.416.998,22

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

O polígono acima descrito abrange uma área de **10.539,373 m²** ou **Área: 1,0539 ha** e um perímetro de **765,36 m**.

Gleba E

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **00**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
00	01	101°29'02"	23,91	Com a Rua 01	801.149,81	7.416.999,64
01	02	187°06'25"	43,24	Do vértice 01 ao 11A, com a Rua 02	801.144,46	7.416.956,73
02	03	188°42'27"	17,97		801.141,74	7.416.938,97
03	04	187°06'30"	25,46		801.138,59	7.416.913,71
04	05	187°13'34"	19,00		801.136,20	7.416.894,86
05	06	185°39'38"	182,39		801.118,21	7.416.713,36
06	11A	185°57'09"	46,19		801.113,42	7.416.667,42
11A	10A	186°22'23"	15,41	Com a Gleba D	801.111,71	7.416.652,11
10A	09	286°42'39"	37,52	Com a propriedade de Adauto Rodrigues Soares, Matrícula 18.713RI de Tatuí/SP	801.075,77	7.416.662,90

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

09	10B	4°25'16"	53,06	Com a propriedade de Ageo de Oliveira Nunes, e s/m Eva Soares Nunes, Matricula: 4.573 RI de Tatuí/SP	801.079,86	7.416.715,80
10B	11B	93°14'14"	16,65	Com a Gleba F	801.096,48	7.416.714,86
11B	12	93°16'14"	4,56	Do vértice 11B ao 00, com a Estrada Municipal Eva Soares Nunes	801.101,03	7.416.714,60
12	13	4°55'16"	183,49	801.116,77	7.416.897,41	
13	14	6°09'10"	18,57	801.118,76	7.416.915,87	
14	15	4°53'18"	27,11		801.121,07	7.416.942,88
15	16	4°25'14"	18,03		801.122,46	7.416.960,86
16	00	5°08'41"	43,72		801.126,38	7.417.004,40

O polígono acima descrito abrange uma área de **7.827,685 m²** ou **Área: 0,7828 h** e um perímetro de **776,28m**.

Gleba F

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **00**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

01	02	185°13'16"	13,63	801.129,53	7.417.078,26	
02	03	185°13'15"	13,74	801.128,28	7.417.064,58	
03	04	187°15'12"	19,96	801.125,76	7.417.044,78	
04	05	183°03'54"	7,48		801.125,36	7.417.037,31
05	06	184°33'53"	7,41		801.124,77	7.417.029,92
06	07	185°45'32"	12,96		801.123,47	7.417.017,03
07	08	186°40'24"	14,63		801.121,77	7.417.002,50
08	09	185°14'28"	39,96		801.118,12	7.416.962,71
09	10	182°15'07"	7,13		801.117,84	7.416.955,59
10	11	185°31'30"	37,49		801.114,23	7.416.918,27
11	12	185°32'14"	9,53		801.113,31	7.416.908,78
12	13	185°39'24"	24,35		801.110,91	7.416.884,55
13	14	184°53'51"	9,96		801.110,06	7.416.874,63
14	15	184°05'13"	55,98		801.106,07	7.416.818,79
15	16	185°04'42"	21,01		801.104,21	7.416.797,86
16	17	184°51'52"	9,91		801.103,37	7.416.787,99
17	18	185°33'31"	14,25		801.101,99	7.416.773,81
18	19	184°52'12"	26,86		801.099,71	7.416.747,05
19	20	186°53'54"	11,91		801.098,28	7.416.735,23
20	11B	185°02'59"	20,45		801.096,48	7.416.714,86
11B	10B	273°14'14"	16,65	Com a Gleba E	801.079,86	7.416.715,80

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Nunes, e s/m , Eva Soares Nunes, Matricula: 4.573 RI de Tatuí/SP

23	24	4°25'28"	11,93	801.082,44	7.416.749,26	
24	25	4°25'06"	26,87	801.084,51	7.416.776,05	
25	26	4°23'11"	14,25	801.085,60	7.416.790,26	
26	27	4°27'07"	9,92		801.086,37	7.416.800,15
27	28	4°23'33"	21,02		801.087,98	7.416.821,11
28	29	4°25'00"	55,97		801.092,29	7.416.876,91
29	30	4°26'02"	9,96		801.093,06	7.416.886,84
30	31	4°24'08"	24,36		801.094,93	7.416.911,13
31	32	4°26'41"	9,55		801.095,67	7.416.920,65
32	33	4°25'03"	37,52		801.098,56	7.416.958,06
33	34	4°21'42"	7,10		801.099,10	7.416.965,14
34	35	4°25'03"	39,99		801.102,18	7.417.005,01
35	36	4°25'22"	14,65		801.103,31	7.417.019,62
36	37	4°25'21"	12,97		801.104,31	7.417.032,55
37	38	4°24'59"	7,40		801.104,88	7.417.039,93
38	39	4°22'31"	7,47		801.105,45	7.417.047,38
39	40	4°25'07"	19,99		801.106,99	7.417.067,31
40	41	4°25'16"	13,75		801.108,05	7.417.081,02
41	42	4°25'17"	13,62		801.109,10	7.417.094,60
42	43	4°24'26"	10,28		801.109,89	7.417.104,85
43	00	97°08'04"	22,87		801.132,58	7.417.102,01

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Parágrfo único – A área descrita no *caput* do presente artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2° - O perímetro urbano expandido isoladamente, destina-se à regularização do loteamento situado no imóvel matriculado sob o n.º 4.573 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 17 de dezembro de 2021

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 822/2021

De 17 de dezembro de 2021

"Autoriza a realização do repasse financeiro (subvenção) à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais recicláveis de Quadra/SP, para apoio ao projeto de coleta seletiva e materiais recicláveis.

Parágrafo Único – Para os exercícios subsequentes o valor das despesas de custeio e de investimento será definido por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 2º- A autorização outorgada nesta lei compreende a subscrição de termos, de eventual aditivo e assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua do objeto referente a coleta e manuseio de materiais recicláveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP os recursos financeiros que lhe são transferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a título de subvenção, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro – Em contrapartida, o valor da subvenção a ser repassado anualmente pelo município é de até R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo – A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º - O convênio firmado terá início na sua assinatura podendo ser prorrogado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6 º - As alterações necessárias para inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal de nº 773/2021 que institui o Plano Plurianual, bem como os anexos da Lei Municipal nº 774/2021 que estabelece a Lei e Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 812/2021.

Art. 7º - Revogando-se a Lei Municipal N.º 757/2021.

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Quadra/SP, 17 de dezembro de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 823/2021

De 17 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a denominação da Banda e Coral de Quadra”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Padre Milton de Campos Rocha, a Banda e Coral de Quadra.

Art. 2º - O setor de cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Banda e Coral e a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura providenciará a sua devida identificação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quadra, 17 de dezembro de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 824/2021

De 17 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não/ contíguo do município de Quadra na área que especifica, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do *caput* do artigo 24 c/c os artigos 89 e 112 da Lei Orgânica Municipal de Quadra, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido não/contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área de 25.925,8340 M2. e um perímetro de 907,57 M.., constante da matrícula n.º 104.846, do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tatuí/SP., área essa localizada no Bairro Aleluia, neste Município, que assim se caracteriza:

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a uma gleba de terras, denominada "***Sítio Bela Vista"***, para fins de ***Desmembramento*** de acordo com a Lei 6.766/79, situada no Bairro Aleluia, no Município de Quadra/SP, de propriedade de **ADEMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA**. Imóvel esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, na matrícula **104.846.**

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

ÁREA DA MATRÍCULA 104.846

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **BFM-M-10592**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE	SEGMENTO VANTE						
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azim.	Dist. (m)	Confrontações
BFM-M-10592	-48°03'29.570"	-23°15'30.795"	576,86	BFM-P-10226	111°20'	24.94	***Do vértice BFM-M-10592 ao BFM-M-10593, com a Estrada Municipal João Marcolino Miguel***
BFM-P-10226	-48°03'28.753"	-23°15'31.090"	577,60	BFM-P-10227	101°03'	6,57	
BFM-P-10227	-48°03'28.526"	-23°15'31.131"	577,72	BFM-P-10228	96°18'	88,12	
BFM-P-10228	-48°03'25.445"	-23°15'31.446"	578,48	BFM-P-	90°43'	36,13	

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição nº 020/2021*

				10229			
BFM-P-10229	-48°03'24.174"	-23°15'31.461"	578,44	BFM-M-10593	81°40'	29,74	
BFM-M-10593	-48°03'23.139"	-23°15'31.321"	578,41	BFM-P-10230	157°49'	3,09	***Do vértice BFM-M-10593 ao BFM-M-10594, com a Rua dos Cedrinhos***
BFM-P-10230	-48°03'23.098"	-23°15'31.414"	578,65	BFM-P-10231	181°00'	3,26	
BFM-P-10231	-48°03'23.100"	-23°15'31.520"	578,82	BFM-M-10594	188°46'	263,14	
BFM-M-10594	-48°03'24.512"	-23°15'39.973"	588,37	BFM-M-10595	188°52'	27,28	***com o imóvel da matrícula 27.847/R-11, de Mario Siruli e sua mulher Irene Francisca Siruli***
BFM-M-10595	-48°03'24.660"	-23°15'40.849"	587,62	BFM-M-10596	287°11'	167,26	***Estrada Municipal Aparecido de Morais***
BFM-M-10596	-48°03'30.281"	-23°15'39.242"	589,64	BFM-M-10592	04°26'	260,67	***imóvel da matrícula 27.846***

O polígono acima descrito abrange uma área de **47.419,0000 m²** ou **4,7419 ha** e um perímetro de **910,20 m**

ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 104.846 (RURAL)

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **BFM-M-10592**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE	SEGMENTO VANTE						
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimut.	Dist. (m)	Confrontações

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição nº 020/2021*

BFM-M-10592	-48°03'29.570"	-23°15'30.795"	576,86	BFM-P-10226	111°20'	24.94	***Do vértice BFM-M-10592 ao BFM-M-11658, com a Estrada Municipal João Marcolino Miguel***
BFM-P-10226	-48°03'28.753"	-23°15'31.090"	577,60	BFM-P-10227	101°03'	6,57	
BFM-P-10227	-48°03'28.526"	-23°15'31.131"	577,72	BFM-M-11658	96°19'	81,63	
BFM-M-11658	-48°03'25.672"	-23°15'31.423"	578,48	BFM-M-11659	188°44'	214,84	***Do vértice BFM-M-11658 ao BFM-M-11660, com a Área Urbanizável da matrícula 104.846***
BFM-M-11659	-48°03'26.820"	-23°15'38.325"	586,11	BFM-M-11660	287°11'	98,34	
BFM-M-11660	-48°03'30.125"	-23°15'37.380"	585,81	BFM-M-10592	04°27'	203,21	***imóvel da matrícula 27.846***

O polígono acima descrito abrange uma área de **2,1525 ha** e um perímetro de **629,53 m.**

ÁREA DESMEMBRAR DA MATRÍCULA 104.846 (PARA URBANO)

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **BFM-M-11658**, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	Azimute	Dist. (m)	Confrontante
BFM-M-11658	BFM-P-10228	97°26'34"	6,49	***Do vértice BFM-M-11658 ao BFM-M-10593, com a Estrada Municipal João Marcolino Miguel***
BFM-P-10228	BFM-P-10229	91°56'00"	36,16	
BFM-P-10229	BFM-M-10593	82°50'12"	29,75	
BFM-M-10593	BFM-P-10230	158°40'56"	3,08	***Do vértice BFM-M-10593 ao BFM-M-10594, com a Rua dos Cedrinhos***
BFM-P-10230	BFM-P-10231	182°27'06"	3,27	
BFM-P-10231	BFM-M-10594	189°56'02"	263,29	
BFM-M-	BFM-M-	190°05'00"	27,30	***com o imóvel da matrícula 27.847/R-11, de Mario Siruli e sua mulher Irene***

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

10594	10595			***Francisca Siruli***
BFM-M-10595	BFM-M-10596	288°21'29"	167,36	***Estrada Municipal Aparecido de Morais***
BFM-M-10596	BFM-M-11660	5°36'41"	57,48	***imóvel da matrícula 27.846***
BFM-M-11660	BFM-M-11659	108°21'27"	98,40	***Do vértice BFM-M-11660 ao BFM-M-11658, com a Área Urbanizável da matrícula 104.846***
BFM-M-11659	BFM-M-11658	9°53'57"	214,99	

O polígono acima descrito abrange uma área de **25.925,8340 m²** e um perímetro de **907,57 m**.

Parágrafo único – A área descrita no *caput* do presente artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2° - O perímetro urbano ora expandido, destina-se à regularização do loteamento situado no imóvel matriculado sob o n.º **104.846** do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Tatuí/SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 17 de Dezembro de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 825/2021

De 27 de dezembro de 2021

"Institui o sistema híbrido de trabalho, presencial e remoto, no âmbito da Administração Pública Municipal de Quadra/SP e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades e funções dos Servidores Públicos Municipais e/ou Empregados Públicos do Poder Executivo poderão ser executadas através de regime hibrido que contempla o trabalho presencial e remoto, chamado de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas também remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º - A realização do trabalho de forma hibrida, presencial e remota, é uma faculdade, sujeita à autorização do Prefeito e operacionalizada pela chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, não se constituindo, portanto, direito ou dever deste.

Art. 3º - Para a implantação do "home office", será observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Art. 4º - A realização de teletrabalho é vedada aos Servidores Públicos Municipais ou Empregados Públicos que:

a)estejam no primeiro ano do estágio probatório.

b)sempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Quadra-SP.

c)executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

d)apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

e)tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação, ou esteja respondendo a processo disciplinar;

Art. 5º - Terá prioridade na indicação para a realização de teletrabalho o servidor:

a) com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestante e lactante;

d) que esteja gozando ou preencha os requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

e) que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

f) que desenvolva atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de contratos para aquisições de produtos ou serviços pela administração pública, de pareceres e de relatórios, entre outras.

Art. 6 º - Constituem deveres do Servidor/Funcionário, em regime de teletrabalho:

I - providenciar as estruturas físicas e tecnológica necessária à realização do "home office";

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III- atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração, além do seu comparecimento, já agendado com seu superior hierarquico, em razão de se tratar de sistema hibrido de trabalho;

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

IV- manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V- consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico, durante o horário de expediente;

VI- manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII- reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

IX- ser submetido a controle de assiduidade e aferição do ponto eletrônico registrado via web, sendo que o acesso aos diversos serviços disponibilizados remotamente será realizado por rede virtual privada.

Art. 7º - O Servidor/Funcionário poderá solicitar o seu desligamento do regime hibrido, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 8º - Aos Servidores/Funcionários em desempenho de teletrabalho é vedada a percepção de horas extras, gratificação e adicional noturno.

Art. 9º - O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo e demais atos formais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de dezembro de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

14

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 826/2021

De 27 de dezembro de 2021

"Altera os valores venais de imóveis no Município para lançamento e arrecadação do IPTU, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores venais previstos na Lei Municipal 680/2019, dos imóveis tributáveis de Quadra para fins de lançamento e arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o próximo exercício de 2022, conforme tabelas 1 e 2, a saber:

TABELA 1

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO"

ZER -1 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R$ 40,70
ZER - 2 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R$ 33,71
ZER - 3 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R$ 1,79
ZM - 1 ZONA MISTA	R$. 27,02
ZM - 2 ZONA MISTA	R$ 4,47
ZM - 3 ZONA MISTA	R$. 2 65

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

TABELA 2

"VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES"

CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	R$. 133,94
CONSTRUÇÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	R$. 83,35
CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA CATEGORIA	R$. 50,42
CONSTRUÇÃO DE QUARTA CATEGORIA	R$.16,99

Art. 2º – O valor dos terrenos não mencionados no artigo 1º dessa Lei, situados em zona urbanizavel e/ou de expansão urbana, conforme disposição no artigo 14 do Codigo Tributario Municipal, passarão a vigorar com os seguintes valores:

a)R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por metro quadrado (m2) para area ate o limite de 5.000,00 m2;

b)R$1,22 (um real e vinte e dois centavos) por metro quadrado(m2) para area superior a 5.000,00 m2 até o limite de 10.000,00 m2;

c)R$ 0,82 (oitenta e dois centavos), por metro quadrado (m2), para area superior a 10.000,00 m2;

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, com base nos valores venais previstos na presente Lei, atualizar os mesmos para aplicação da tributação no próximo exercício de 2022.

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

Lei nº 827/2021

De 27 de dezembro de 2021

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E RECEBIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal,* ***FAZ SABER*** *que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica fixado em R$ 6,00 (seis reais) por metro linear das testadas dos imóveis situados em locais em que se de a atuação da prefeitura municipal, direta ou indiretamente, para o fim de lançamento e recebimento da taxa de coleta de lixo para o exercício financeiro de 2.022.*

Parágrafo único*– Para o cálculo da taxa de coleta de lixo prevista na presente lei dos imóveis com mais de uma testada para via pública, considerar-se-á a soma linear das respectivas testadas dívidas por 2 (dois).*

Art. 2º - *A taxa constante da presente lei será recolhida nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre os pagamentos parcelados o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, na forma disposta no art. 51 do código tributário municipal.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de* ***1º DE JANEIRO DE 2.022****,*

Quadra, 27 de dezembro de 2022

NÚMERO 020/2021 DEZEMBRO DE 2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Quinta-feira, 30 de Dezembro, de 2021 *Edição n° 020/2021*

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO